



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

LEI MUNICIPAL Nº 667/2024

Laguna Carapã – MS, 23 de outubro de 2024

Altera a Lei nº 318 de 20 de março de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a criar na sede do Município de Laguna Carapã-MS, a Feira Livre do Produtor Rural, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa alterar a Lei nº 318 de 20 de março de 2009, como fim de incluir a Categoria de feirantes a alínea “F” e revogar a distribuição das barracas da Feira Livre do Produtor Rural para passar a ser de forma livre.

Art. 2º Fica incluído a Categoria “F” ao art. 18 da Lei nº 318 de 20 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

CATEGORIA F - TRAILER DE LANCHONETES/RESTAURANTES E SIMILARES.”
(NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 318 de 20 de março de 2009.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 318 de 20 de março de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 667/2024, de 23 de outubro de 2024

Altera a Lei nº 318 de 20 de março de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a criar na sede do Município de Laguna Carapã-MS, a Feira Livre do Produtor Rural, e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz sa ber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa alterar a Lei nº 318 de 20 de março de 2009 , como fim de incluir a Categoria de feirantes a alínea “F” e revogar a distribuição das barracas da Feira Livre do Produtor Rural para passar a ser de forma livre.

Art. 2º Fica incluído a Categoria “F” ao art. 18 da Lei nº 318 de 20 de março de 2009 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

CATEGORIA F - TRAILER DE LANCHONETES/RESTAURANTES E SIMILARES.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 318 de 20 de março de 2009.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 318 de 20 de março de 2009 .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado